



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº 4.896, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA COMPARTILHADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta lei, o Programa Municipal de Gestão Financeira Compartilhada, com os seguintes objetivos:

I – Promover a descentralização das atividades administrativas com vistas a garantir maior eficiência e celeridade no atendimento das demandas das unidades de ensino da Rede Pública Municipal;

II – Promover, nos termos preconizados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a autonomia administrativa e financeira das unidades de ensino da Rede Pública Municipal;

III – A elevação dos índices de desempenho da educação básica das unidades de ensino da Rede Pública Municipal.

Art. 2º Para a execução do Programa de Gestão Financeira Compartilhada, o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, poderá repassar anualmente às Caixas Escolares das unidades de ensino da Rede Pública Municipal o valor fixo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescido de mais R\$ 20,00 (vinte reais) por aluno regularmente matriculado.

Parágrafo único. Para efeito do repasse de recursos financeiros a que se refere o caput deste artigo, deverá ser considerado o censo escolar realizado pelo Instituto Nacional de Pesquisas e Estudos Educacionais Anísio Teixeira – INEP do ano imediatamente anterior ao repasse.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal estabelecerá, por meio de Decreto, as regras de execução e prestação de contas dos recursos repassados.

Parágrafo único. Os recursos financeiros deverão ser transferidos, por meio de convênio, às Caixas Escolares das unidades de ensino relacionadas no ANEXO ÚNICO desta lei.

Art. 4º Os recursos financeiros deverão ser aplicados em estrita observância ao plano de trabalho apresentado pela Caixa Escolar.



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa fundamentada do Presidente do Caixa Escolar e prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação, poderá ocorrer alteração do plano de trabalho.

Art. 5º Os recursos financeiros advindos desta lei deverão ser aplicados obrigatoriamente nas unidades de ensino vinculadas às Caixas Escolares, em observância às seguintes finalidades:

- I – aquisição de material de consumo;
- II – manutenção, conservação e pequenos reparos dos prédios escolares;
- III – manutenção, conservação e pequenos reparos dos bens móveis que guarnecem os prédios escolares;
- IV – despesas relacionadas ao desenvolvimento de projetos pedagógicos;
- V – taxas e emolumentos relacionados à regularização do Caixa Escolar.

Parágrafo único. O pagamento de pessoal será permitido quando se tratar de prestação de mão-de-obra eventual e sem vínculo empregatício, desde que destinada à consecução das finalidades previstas neste artigo.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suspender o repasse dos recursos à Caixa Escolar nos casos em que se verificar:

- I – desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- II – atraso na prestação de contas;
- III – rejeição das contas pelo órgão municipal competente.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 31 de março de 2016.

José Vicente Medeiros
Prefeito de Montes Claros
em exercício